



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 683, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 14 de outubro de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 14 de outubro de 2019, na sede do Conselho Regional de Engenharia  
02. e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº  
03. 683, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho. A  
04. Sessão foi aberta pelo Senhor Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do  
05. Conselho, estando presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO**,  
06. **LUIZ DE GONZAGA SILVA**, **THIAGO QUEIROGA BURITI**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**,  
07. **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, **JOSÉ**  
08. **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**, **JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO**, **AMAURI DE ALMEIDA**  
09. **CAVALCANTI**, **JOSÉ HERBERT PALITOT**, **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**,  
10. **FABIANO LUCENA BEZERRA**, **SUENNE DA SILVA BARROS**, **ORLANDO CAVALCANTI**  
11. **GOMES FILHO**, **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, **RUY**  
12. **FREIRE DUARTE**, **LUIZ EDUARDO DE V. CHAVES**, **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**  
13. **VENTURA**, **RONALDO SOARES GOMES**, **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES**, **WALDEMIR**  
14. **LOPES DE ANDRADE JUNIOR**, **TIAGO MEIRA VILAR**, **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**,  
15. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **PAULO HENRIQUE**  
16. **DE MIRANDA MONTENEGRO**, dos suplentes: **LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR** e  
17. **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.  
18. Justificaram ausência os Conselheiros: **Mª DAS GRAÇAS S. DE O. BANDEIRA**, **ALYNNE**  
19. **PONTES BERNARDO**, **LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS**, **MARTINHO RAMALHO DE**  
20. **MELO**, **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **PAULO VIRGINIO DE SOUSA** e **ROBERTO**  
21. **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, Presente a Sessão os profissionais que compõem a  
22. estrutura auxiliar do Conselho: **Mª José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto Machado**,  
23. **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente  
24. de Fiscalização, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, **Elisabete**  
25. **Vila Nova**, Controladora, **Felipe Gustavo**, Contabilidade e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**,  
26. Assessora de Comunicação e a Adv. **Mikaela Fernandes**, Jurídico. O Presidente cumprimenta  
27. os presentes, os internautas e saúda a diretora da MÚTUA-PB Eng. Civ. **Cândida Régis**  
28. **Andrade**, desejando-lhe as boas vindas, bem como, os assessores e toda a estrutura auxiliar  
29. do CREA-PB presentes. Em seguida convida o Diretor Eng.Civ. **João Paulo Neto** 1º Vice-  
30. Presidente e o Diretor Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes** para assento á mesa dos trabalhos.  
31. Encarece na ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo o  
32. quórum sido confirmado. O Presidente solicita em seguida a execução do Hino Nacional.  
33. Prosseguindo faz abertura dos trabalhos. **20. Apreciação da Ata nº 682, de 14 de outubro de**  
34. **2019**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por  
35. unanimidade. O Presidente propõe ao Plenário. inversão de Pauta, o, item **6.0.** - Interesses  
36. Gerais. Considerando que a Palestra prevista nesse item foi cancelada e tendo em vista que  
37. estamos no mês do outubro rosa, solicita permissão para inverter a Pauta para uma exposição  
38. da nossa Ouvidora Alméria Vitória S. Carniato, sobre o tema outubro rosa. Após acordo do  
39. Plenário, passa a palavra a Ouvidora Alméria Carniato, que cumprimenta a todos e parabeniza  
40. aos engenheiros agrônomos pelo Dia do Engenheiro Agrônomo, comemorado no dia 12 de  
41. outubro. Faz uma breve explanação sobre a origem do outubro rosa, bem como da importância  
42. e necessidade da prevenção do câncer de mama e em seguida passa um vídeo sobre o tema.  
43. O Presidente agradece e informa que não só as mulheres que tem câncer de mama, mas os  
44. homens também, numa incidência menor, por isso a importância da divulgação da campanha.  
45. Prosseguindo passa ao item **3.0. INFORMES**: O Crea-PB sedia a reunião dos Presidentes dos  
46. Creas do Nordeste no Plenário, no dia 05/07/19. Registra participação do CREA-PB no I  
47. Congresso de Tecnologia em Construção Civil. Participa de evento promovido pela Apenge  
48. “Causas e Conseqüências do Crescimento Chinês e Desenvolvimento Industrial do Estado da  
49. Paraíba”. Participa da Sessão Solene de entrega da Medalha Epitácio Pessoa, ao profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

50 Eng. Civil George Cunha, ocorrida na Assembleia Legislativa, dia 13/09/19. Participa da 76ª  
51 Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 10º CNP, ambos corridos na cidade de  
52 Palmas-TO, no período de 16 a 20 de setembro/19. Registra a realização da Reunião do  
53 Colégio de Inspectores, no dia 25.10.19, na Inspeção do CREA na cidade de Campina Grande.  
54 Registra que o Planejamento Estratégico está na reta final, destacando a importância da  
55 participação dos Conselheiros para o fechamento do Planejamento, respondendo ao  
56 questionário que foi enviado por e-mail a todos, e consulta a Controladores se tem mais alguma  
57 informação complementar. A Controladora **Maria Elisabete Vila Nova**, cumprimenta a todos e  
58 diz que foi encaminhado por e-mail um link com um questionário que trata das ações que o  
59 Conselho vai desenvolver, que foi formulado nas reuniões com a participação de alguns  
60 Conselheiros e encarece a colaboração dos presentes, respondendo o referido questionário.  
61 **Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália**. Parabeniza a Ouvidora Alméria pela apresentação e  
62 informa que a Universidade Federal de Goiás realizou pesquisa onde se detecta o câncer  
63 através da cera do ouvido com mais agilidade, só perde para a genética. Fala sobre o código  
64 de energia elétrica do Brasil e que é interessante o Conselho Federal e o Regional se unirem a  
65 esse trabalho e fazer sugestões nessa área da energia elétrica. Eng. Civil **Fabiano Lucena**  
66 **Bezerra**. Cumprimenta a todos e agradece, em nome dos colegas engenheiros da CEHAP, o  
67 apoio que o CREA vem dando ao processo salarial da categoria. Presidente **Antonio Carlos**  
68 **de Aragão**. Diz que, a valorização profissional foi um compromisso assumido quando  
69 apresentamos nosso nome ao CONFEA. O CREA não pode estar ausente dessas lutas  
70 salariais das entidades e repartições públicas na Paraíba e reafirma o compromisso em apoiar  
71 essas demandas. Eng. Elet. **Luiz Valladã Ferreira**. Cumprimenta a todos em nome da  
72 Comissão Eleitoral Regional – CER e informa que a Comissão vem desenvolvendo os  
73 trabalhos nos prazos, para que a eleição ocorra de forma tranquila, bem como tratativas junto  
74 ao TRE, quanto a liberação das urnas para a eleição. Presidente **Antonio Carlos de Aragão**,  
75 complementando, informa que o Conselheiro Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida, tem  
76 realizado viagem as Inspeções para acertar os últimos detalhes para que tudo corra bem e  
77 informa que a Comissão Eleitoral Federal estará vindo a Paraíba para treinamento e tirar  
78 dúvidas que porventura ainda existam quanto ao processo eleitoral. Eng. Civil **Francisco**  
79 **Ventura Bandeira**. Cumprimenta a todos e informa da realização do Curso de Contratos de  
80 Obras e Arbitramentos, em conjunto com este CREA e o IBAPE Nacional, que acontecerá nos  
81 dias 29 e 30.11.19, neste Auditório e agradece mais uma vez, o apoio. Engª Civ.Seg.Trab.  
82 **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**. Cumprimenta a todos e informa que estará participando,  
83 na qualidade de Palestrante, do 21º CONEST, que acontecerá no período de 6 a 8.11.19, em  
84 Teresina/PI. Agradece o CREA, em nome do Presidente Antonio Carlos de Aragão, por  
85 viabilizar a participação no evento, representando o Conselho. Presidente **Antonio Carlos de**  
86 **Aragão**. Destaca que estará indo representando o CREA, um profissional da Segurança do  
87 Trabalho, um profissional sem mandato e um Inspetor do CREA, que solicitou e foi  
88 contemplado. Eng. Minas **Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves**. Informa que está tendo um  
89 movimento, a nível nacional, para descentralização das agências de mineração. Atualmente a  
90 ANM está localizada em Campina Grande e tudo indica que será centralizada em Recife-PE,  
91 ficando Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco sob a jurisdição em Recife e que existe  
92 uma mobilização junto aos Deputados e Senadores, para tentar evitar essa ação. Na ocasião,  
93 solicita que o CREA continue dando apoio para impedir esse desfalque. Presidente **Antonio**  
94 **Carlos Aragão**. Diz que o CREA apoia integralmente essa luta pela manutenção da agência  
95 em Campina Grande, uma vez que é justo com os nossos profissionais e naquilo que for  
96 necessário a presença do presidente, bem com encaminhamento de documento que se faça  
97 necessário, basta solicitar. Passa a palavra à Engª Civil **Cândida Regis de Andrade** – Diretora  
98 Administrativa da Mutua. Cumprimenta a todos e faz relato detalhado acerca das ações  
99 mensais da Mutua; **EXPEDIENTES**: Decisão PL Nº 1472/2019 – CONFEA orienta os Creas  
100 sobre a obrigatoriedade de preenchimento das coordenadas geográficas na emissão de ART,  
101 para requerimento de CAT, todos referentes a obras e serviços afetos à engenharia e a  
102 agronomia; - Decisão PL Nº 1471/2019 –CONFEA, informa aos Regionais quanto à Proposta  
103 Nº 22/2018 – CCEEQ, que trata de realização de palestras ou treinamentos de fiscalização por  
104 modalidade em nível regional e nacional; **5.0. ORDEM DO DIA: Item 5.1.** Processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

105 **1116390/2019 - Apreciação de Balancetes analíticos** (agosto/2019) – (Parecer da Comissão  
106 de Orçamento e Tomada de Contas); Relator: Eng. Quim. Amauri Cavalcanti de Almeida –  
107 Comissão de Tomada de Contas. Na ocasião convida o Coordenador para exposição: O  
108 Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada  
109 pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da  
110 legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito.  
111 Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente  
112 procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer relativo aos  
113 balancetes a consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovado por  
114 unanimidade. Item **5.2. Homologação Portaria AD Nº 28/2019, que aprova ad referendum**  
115 **do Plenário a Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício 2020.** O Presidente  
116 procede esclarecimentos detalhados acerca da necessidade do mérito ter sido aprovado ad  
117 referendum do Plenário, em razão da exigüidade de tempo para o envio do processo ao  
118 CONFEA e apresenta justificativa, considerando o que determina a Res. 1.037 de 21 de  
119 dezembro de 2011 do CONFEA, que institui normas para elaboração de Orçamentos e  
120 Reformulações Orçamentárias, apresentado a Proposta Orçamentária para o exercício 2020,  
121 que foi elaborada em conformidade com Res. 1.037/11 e as normas do Direito Financeiro, Lei  
122 Federal 4.320/1964. A proposta orçamentária para o exercício 2020, perfaz o valor de R\$  
123 14.271.769,00 (quatorze milhões duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove  
124 reais). A proposta da Receita é de R\$ 12.871.769,00 (doze milhões oitocentos e setenta e um  
125 mil, setecentos e sessenta e nove reais), a Receita de Capital prevista em R\$ 1.400.000,00(m  
126 milhão e quatrocentos mil reais). As receitas são formadas por recursos arrecadados por este  
127 Conselho, assim como pelos recursos transferidos pelo CONFEA e MÚTUA, através de  
128 convênios. Para o exercício de 2020, a proposta de Despesa é de R\$ 14.271.769,00(Quatorze  
129 milhões duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), este valor divide-se  
130 em Despesa Corrente, estimada em R\$ 12.681.769,00(Doze milhões seiscentos e oitenta e um  
131 mil, setecentos e sessenta e nove reais), e a despesa de Capital prevista em R\$  
132 1.590.000,00(Um milhão e quinhentos e noventa mil reais ). Quanto aos gastos orçados para  
133 2020, temos as despesas compulsórias, que fundamentalmente devem ser efetuadas como  
134 Remuneração Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios a Pessoal (Vale Transporte e Vale  
135 Alimentação).Demais Despesas que permitam o funcionamento deste Conselho e suas sete  
136 inspetorias, tais como os contratos de manutenção, encargos com energia, telefonia, água e  
137 esgoto, combustível, entre outros.Estão previstos ainda na proposta orçamentária  
138 investimentos no valor de R\$ 1.590.000,00(Um milhão e quinhentos e noventa mil reais). Ante  
139 as considerações, procede em regime de homologação. Prosseguindo o Presidente convida o  
140 Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, para exposição. O relator cumprimenta a todos e  
141 registra que os itens: **5.3 e 5.4.** Processo nº **1076843/2017 – Maria Luciene M. de Carvalho e**  
142 **o Processo nº 1070324/2017 – Maria Luciene M. de Carvalho.** Assunto: Denúncia (Possível  
143 infração ao Código de Ética Profissional), respectivamente, bem como o item **5.5 – Processo nº**  
144 **1099007/2019 – C.R.A. PROD. E SERV. LTDA – EPP.** Assunto: Registro de Personalidade  
145 Jurídica, que os processos ainda se encontram em diligência, portanto, ficam prejudicados.  
146 Dando continuidade informa que dado a ausência da Conselheira Tecnol. Const. Civil **Evelyne**  
147 **Emanuelle P. Lima**, os itens **5.6 – Processo: 1046001/2015 – Const. e Serv. de Limpeza**  
148 **CRC Ltda. Recurso Plenário. 5.7. Processo: 1044989/2015 – PREVSEG PER. TÉC. AMB. E**  
149 **SERG. TRAB.- Assunto: Recurso Plenário e o 5.8. Processo: 1044566/2015 – JBF CONST. E**  
150 **INCOR. EIRELI – ME – Recurso Plenário**, se encontram prejudicados. O Presidente convida o  
151 Conselheiro Eng. Elet. **Luiz Vallada Ferreira**, para exposição e relato dos processos: **5.9.**  
152 **Processo: 1030584/2014 – CIAVE EMPREEND. LTDA ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O  
153 relator cumprimenta a todos e procede relato do processo. Trata o presente processo sobre  
154 Auto de Infração contra a CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, por falta de registro de  
155 Pessoa Jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais  
156 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59  
157 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da  
158 CEECA; considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo;  
159 considerando a análise da documentação apresentada; considerando o parecer apresentado

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

160 pelo relator com o seguinte teor: "Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração -  
161 PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a)  
162 ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: CHAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME foi autuado(a)  
163 pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
164 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
165 auto de infração, que se deu em 13/11/2014. Em 23/03/2015 eliminou o fato gerador solicitando  
166 Registro. Em 07/03/2016 a CEECA, foi de parecer da MANUTENÇÃO do Auto de Infração,  
167 posicionando-se pela aplicação da penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da  
168 Lei N.º 5.194/66 alínea "c" do Art.73. Análise: Em 22/04/2019 houve Recurso ao Plenário  
169 requerendo que lhe seja permitido o pagamento parcelado do montante fixado no maior número  
170 de parcelas possível. A parte autuada não contesta a decisão da CEECA. Ganha tempo  
171 solicitando parcelamento ao Plenário pois o assunto pode ser resolvido nos setores  
172 administrativos deste Crea. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-  
173 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,  
174 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;  
175 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem  
176 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em  
177 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;  
178 CONSIDERANDO que em 13/11/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado  
179 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo  
180 de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos  
181 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)  
182 autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da  
183 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão  
184 da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;  
185 Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não  
186 sendo contestada a decisão da CEECA, recomendo encaminhamento ao Setor Financeiro do  
187 Crea para as medidas necessárias. É o Parecer e Voto. Conselheiro LUIZ VALLADÃO  
188 FERREIRA. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente  
189 procede em regime de discussão, em não havendo manifestação, procede em com a votação,  
190 tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.10. Processo nº 1027240/2014 – ANTONIO**  
191 **DA SILVA NASCIMENTO.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede com o relato: Considerando  
192 o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão nº 740/2015 da CEECA, que negou  
193 provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, em  
194 decorrência da lavratura de Auto de Infração por falta de Anotação de Responsabilidade  
195 Técnica - ART, referente ao projeto e execução da obra e complementares (elétrico, hidráulico,  
196 sanitário, fossa e sumidouro) para fins residenciais, medindo 84,00m<sup>2</sup>; considerando que tal  
197 fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado  
198 eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa, considerando o  
199 parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "... Análise: O Processo em tela foi  
200 encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão, visto  
201 que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. A CEEA decidiu em 03/11/2015  
202 aplicar penalidade MÍNIMA conforme alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66; O autuado  
203 recorreu em 06/05/2019 da decisão ao Plenário deste Crea PB alegando que somente em  
204 13/03/2019 recebeu a comunicação acerca da decisão da CEEA. Fundamentação:  
205 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que  
206 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
207 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966,  
208 que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às  
209 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a  
210 gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o autuado recebeu penalidade por atraso  
211 de 23 em relação ao prazo de 10 dias que lhe fora concedido e que o Crea atrasou 3 anos 4  
212 meses e 10 dias para comunicar-lhe que fôra autuado; CONSIDERANDO adequada a decisão  
213 da CEEA, não havendo razões para modificá-la; CONSIDERANDO que os agentes de  
214 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

215 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela  
216 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, ou seja, em conformidade da  
217 alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194, em grau MÍNIMO com base no valor atualizado. É o  
218 Parecer e Voto". Eng. Elet. LUIZ VALADÃO FERREIRA. Em seguida submete o parecer a  
219 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão, em não havendo  
220 manifestação, procede em com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.  
221 **5.11. Processo nº 1058973/2016 – SANDRA MARIA LUCAS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O  
222 Relator informa que o processo não retornou da diligência baixada, portanto, fica prejudicado.  
223 O Presidente convida a Conselheira Eng. Civil/Seg.Trab. **MARIA APARECIDA R. ESTRELA,**  
224 para proceder relato dos processos. **5.12. Processo nº 1099603/2019 – TK SOLAR COM E**  
225 **SERV. CONST. LTDA** – Solicita registro de personalidade jurídica. A relatora proceder com o  
226 relato: considerando o requerimento de registro apresentado pela empresa TK SOLAR COM. E  
227 SERV. CONST. LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Beliza Marques Galvão, 64 – Centro,  
228 Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.551/0001-46, apresentando como  
229 Responsável Técnico o Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP nº 160058459-4;  
230 considerando a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste  
231 Conselho; considerando que a requerente tem como objetivos: "47.42-3-00 - COMÉRCIO  
232 VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E  
233 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE  
234 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E  
235 MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS  
236 HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
237 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (conf. contrato de constituição da Sociedade Ltda.,  
238 registrado na JUCEP em 25/05/2018); Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983;  
239 considerando que o profissional indicado como RT da empresa requerente não possui, salvo  
240 melhor juízo, atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, em especial aos  
241 objetivos: "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
242 ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
243 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA", confrontando-se com as atribuições que o  
244 profissional detém: Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das  
245 competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao  
246 ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
247 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes,  
248 de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;  
249 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos";  
250 considerando o parecer apresentado pela relatora com o seguinte teor: "...Análise: Empresa TK  
251 SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DENCONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ  
252 sob o nº30.509.551/0001-46, solicita o registro de Pessoa Jurídica, apresentando o Engº Civil  
253 KADNER PEQUENO FEITOSA, CREA - PB nº 160058459-4, como responsável técnico. Em  
254 análise preliminar, consideramos que o profissional possui atribuições iniciais de acordo com  
255 artigo 5º da Resolução da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas  
256 no art. 7º da Res. 218/73, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semana  
257 (ART PB20190238032); O objetivo social da empresa requerente é: "47.42-3-00 - COMÉRCIO  
258 VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E  
259 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE  
260 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E  
261 MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS  
262 HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
263 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
264 SOCIEDADE LTDA REGISTRADO NO NA JUCEP EM, 25/05/2018)"; O profissional indicado  
265 como RT É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa na  
266 jurisdição do Crea-PB; Dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro  
267 de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: "art. 59 – as firmas, sociedades,  
268 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
269 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

270 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como  
271 o dos profissionais do seu quadro técnico; Fundamentação: FUNDAMENTAÇÃO teor da  
272 Decisão PL-1651/14, do Confea "(...) considerando que existe na Lei nº 5.194, de 24 de  
273 dezembro de 1966, que regula as profissões de engenheiros e agrônomos, a previsão de  
274 indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional  
275 registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para assumir essa responsabilidade  
276 técnica; A documentação apresentada atende aos normativos do Sistema Confea/Crea para fins  
277 de registro de pessoas jurídicas; com ressalvas para que, como responsável técnico é um Eng.  
278 Civil e, Considerando o Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho  
279 das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao  
280 ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
281 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes,  
282 de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;  
283 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos";  
284 Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983: "Só será concedido registro à pessoa jurídica  
285 cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis  
286 técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma"; Voto: VOTO  
287 FUNDAMENTADO Considerando que o profissional contratado/sócio não tem atribuições  
288 exercer as atividades do objeto social da requerente, quais sejam: 42.21-9-02 -  
289 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
290 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-  
291 5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03, Considerando que para  
292 desenvolver as atividades relacionadas no objeto social da empresa, esta deverá contratar um  
293 ENGENHEIRO ELETRICISTA; Ante ao exposto, apresento parecer ao indeferimento do  
294 registro de pessoa jurídica neste Regional. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João  
295 Pessoa, 11.10.2019 Maria Aparecida R. Estrela Engª Civil e de Segurança do Trabalho  
296 Conselheira Titular – CEECA-CREA PB. Data/Hora do despacho: Conselheiro: MARIA  
297 APARECIDA RODRIGUES ESTRELA. O Presidente procede em regime de discussão, em não  
298 havendo manifestação, procede em com a votação, tendo o parecer sido aprovado com uma  
299 abstenção da Conselheira **Suenne da Silva Barros. 5.13.** Processo nº **1078687/2017** –  
300 **PIERRE DANIEL F. DUTELLE** – Assunto: Denúncia (Possível infração ao Código de Ética  
301 Profissional). Procede relato do Processo que trata de recurso apresentado pelo Sr. Pierre  
302 Daniel F. Dutelle, que trata de denúncia contra o profissional Eng. Civil Eugênio Pacelli Tavares  
303 Zenaide, RNP nº. 160661211-5; considerando que a denúncia foi protocolizada com base no  
304 art. 10 e 13 da Res. 1.002/2002; considerando que foi anexada documentação que apresenta  
305 indícios de infração ao Código de Ética; considerando os termos da Deliberação nº 21/2018, da  
306 Comissão de Ética deste CREA-PB, que apontou que o profissional cometeu infrações ao  
307 Código de Ética Profissional, bem como o encaminhamento do processo a Câmara  
308 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA; considerando que a CEECA, decidiu  
309 pela procedência da denúncia, com aplicação da penalidade de Censura Pública, contra o Eng.  
310 Civil Eugênio Pacelli Tavares Zenaide, nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003  
311 do CONFEA, conforme Decisão nº 37/2019; considerando o parecer apresentado pela relatora,  
312 após análise detalhada dos fatos, com o seguinte teor: "...Ementa: Processo: 1078687/2017.  
313 Interessado: Pierre Daniel Francois Dutelle. Data Processo: 19/12/2017. Denunciado:  
314 Engenheiro Civil Eugenio Pacelli Tavares Zenaide – RNP nº. 160661211-5. Relatório: Trata o  
315 presente **processo de representação** formulada pelo **Sr. PIERRE DANIEL FRANÇOIS**  
316 **DUTELLE**, casado, CPF 009.609.039-17, residente e domiciliado à Rua: Maria das Graças  
317 Ribeiro de Alencar, nº 56, bairro do Bessa, **contra o Engenheiro Civil Eugenio Pacelli**  
318 **Tavares Zenaide** - RNP nº. 160661211-5, *por abandono de obra e descumprimento de*  
319 *contrato, práticas estas que infringem o Código de Ética Profissional.* Análise: **Considerando**  
320 **que a denúncia foi protocolizada embasada no artigo 10 e no artigo 13º da Resolução**  
321 **1.002/2002** Considerando que o presente processo teve início com a denúncia do Senhor  
322 **PIERRE DANIEL FRANÇOIS DUTELLE** de forma presencial à ouvidoria do Crea-PB, e que  
323 após a devida tramitação foi realizada de forma protocolar, em atendimento aos ditames da  
324 Resolução 1.004/2003. **Considerando 1** - Que em reunião ordinária a CEECA, após análise do

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

325 processo, decidiu pela abertura de processo ético contra o profissional envolvido - Decisão  
326 CEECA nº. 513/2018. **2** – que o profissional após tomar conhecimento da denúncia contra sua  
327 pessoa, enviou defesa por escrito ao Crea-PB, dentro do prazo legal, alegando que o houveram  
328 diversas modificações nos projetos estruturais e arquitetônico iniciais, ocasionando um  
329 acréscimo nos itens de serviços contratados que causaram um custo extra e que tentou  
330 negociar com o contratante um novo valor, sem obter êxito. Foi anexado ao processo dados  
331 técnicos dos serviços, como planilhas, cronogramas de execução, projeto estrutural de  
332 fundação, dentre outros. **Considerando** que em seu depoimento à Comissão de Ética  
333 Profissional – CEP, o denunciante alegou que: “foram efetuados 02 (dois) contratos: sendo um  
334 da elaboração do projeto e outro da execução da obra, sem contemplar os serviços de  
335 acabamento. Sendo o valor do projeto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da execução R\$  
336 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). Explicou que os dois contratos foram pagos  
337 integralmente, sendo o valor da execução pago da seguinte forma: R\$ 240.000,00 (duzentos e  
338 quarenta mil reais), diretamente ao contratado e o restante (R\$ 65.000,00) à terceiros  
339 (fornecedores e mão-de-obra) indicados pelo engenheiro. **Considerando** que **o denunciante**  
340 informou que só foi executado em torno de 32 % (trinta e dois) por cento do total da obra (no  
341 que se refere a o aspecto físico) e os projetos foram entregues incompletos. **Considerando**  
342 que o denunciante declarou que tentou acordar com o contratado o retorno à obra, inclusive  
343 com a solicitação da entrega de vários documentos (notas fiscais, registro de comprovante de  
344 pagamentos de FGTS, INSS dos funcionários, etc) e outras obrigações trabalhistas, quais  
345 sejam: construção de banheiros, fornecimento de EPI's, entrega de PCMAT, sem obter  
346 êxito. **Considerando** que o denunciante informou que *concluiu a obra contratando outro*  
347 *profissional, e o valor final da construção e que esta, após concluída ficou em torno de R\$*  
348 *650.000,00 (Seiscentos e cinqüenta mil reais). Considerando* que **o denunciado** afirmou que  
349 elaborou a ART da obra e procedeu com a baixa parcial da mesma, estando em aberto  
350 parcialmente esta ART; **Considerando** o parecer da Comissão de Ética do CREA/PB que  
351 entendeu que o denunciado infringiu as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da  
352 Resolução 1002/2002, do CONFEA; Fundamentação: Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003  
353 do Confea. Alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do  
354 CONFEA, Voto: Com base nos fatos expostos acima, sigo o parecer apresentado pela  
355 COMISSÃO DE ÉTICA DO CREA/PB, contra o profissional Engenheiro Civil EUGÊNIO  
356 PACELLI TAVARES ZENAIDE e voto para que **o profissional seja punido de acordo com**  
357 **Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003 do Confea – CENSURA PÚBLICA**, por cometer  
358 violação ao Código de Ética Profissional, infringindo assim, as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do  
359 Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do CONFEA, *anotada nos assentamentos do*  
360 *profissional, e efetivada por meio de edital afixada nos quadros de aviso nas inspetorias e*  
361 *sedes do CREA PB, divulgado em site do Crea/PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de*  
362 **5(cinco) dias consecutivos**. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Maria Aparecida  
363 Rodrigues Estrela- Engª Civil e de Segurança do Trabalho. CREA 1605890880. Em seguida  
364 submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
365 discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação que foi aprovado por  
366 unanimidade. Dando continuidade registra que em face da ausência justificado do Conselheiro  
367 **ROBERTO WAGNER CAVALACANTO RAPOSO**, os itens **5.15** Processo nº **121673/2013** –  
368 **ECOBRA REICLAGEM E RESID. LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. **5.16**. Processo nº  
369 **1030718/2014** – **LINDE GASES LTDA** – Assunto: Recurso ao Plenário. **6.17** Processo nº  
370 **1042018/2015** – **EDSON NANES DOS SANTOS** – Assunto: Recurso ao Plenário. **5.18**  
371 Processo nº **1042029/2015** – **EDSON NANES DOS SANTOS**. Assunto: Recurso ao Plenário.  
372 **5.10** Processo nº **1046516/2015** – **MAIA MACEDO ENGª LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário  
373 e o **5.20**. Processo nº **1043590/2015** – **PROARTS COM. E SERVIÇOS** – Assunto: Recurso a  
374 Plenário, os processos ficam prejudicados. Continuando o Presidente convida a Conselheira  
375 Engª Civil **SUENNE DA SILVA BARROS**, para relato do processo **5.21** Processo nº  
376 **1020592/2014** – **L2 EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA** – Assunto: Recurso ao Plenário.  
377 Cumprimenta a todos e procede com o relato do processo que trata de apresentação de  
378 recurso pela interessada, acerca da Decisão nº 147/2015 da CEECA, que manteve o auto de  
379 infração com aplicação da penalidade mínima, devido a falta de Responsável Técnico,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

380 constituído infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a atuada  
381 apresentou defesa de forma tempestiva; considerando que a interessada eliminando o fato  
382 gerador de forma intempestiva; considerando o parecer apresentado pela relatora com o  
383 seguinte teor: "... Relatório: Este protocolo trata do processo que tem como parte interessada a  
384 empresa L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registrada neste conselho sob a  
385 inscrição nº 0000337506, com sede localizada na AVENIDA VICE PREFEITO ANTONIO C.  
386 SOUZA, 400 - ESTACAO VELHA - CAMPINA GRANDE. A requerente foi atuada pela  
387 fiscalização do Crea-PB devido a FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE  
388 ENGENHARIA CIVIL NO QUADRO DA EMPRESA CONFORME PROTOCOLO 1017134/2013  
389 --- PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA PARA EXECUTAR ATIVIDADES PRIVATIVAS DE  
390 PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, REGISTRADA NO  
391 CREA/PB EXECUTANDO TAIS ATIVIDADES SEM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL  
392 LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, constituindo infração a alínea  
393 "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, tendo sua penalidade indicada na alínea "e" do art. 73 da Lei  
394 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 5.044,45 (valores de referência do ano da  
395 notificação, ou seja, 2014). Análise: O auto de infração, instrumento deste protocolo é datado  
396 de 21/03/2014(fl.4/76);A empresa,eliminou em 13/05/2014, o fato gerador da infração fora do  
397 prazo, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que não está executando nenhuma  
398 atividade técnica há cinco anos;A empresa a fim de regularizar a sua situação, entrou com o  
399 pedido de baixa de registro em 07/04/2014 junto ao CREA/PB, através do protocolo nº  
400 1021245/2014 datado de 04/04/2014 (fl. 49/76);A baixa do registro da requerente foi concedido  
401 a mesma em 13/04/2014;A baixa do registro da empresa foi concedido após a visita da  
402 fiscalização deste conselho e a emissão do auto de infração;Em análise proferido pela CEECA  
403 – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, esta câmara expediu para parecer  
404 pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima  
405 conforme Alínea `e` do Artigo 73 da Lei 5.194/1966, (documento datado de 14/04/2015);A  
406 requerente foi informada,através do ofício 041/2015 – CEECA, datado de 20/05/2015, quanto a  
407 Decisão Nº 147/2015-CEECA no tocante ao entendimento desta Câmara em relação ao  
408 protocolo Nº 1020592/2014, dando o prazo de 60 dias para a interessada apresentar recurso  
409 (fl.15/76);Em 29/07/2019, a interessada apresenta defesa alegando que a mesma foi baixada  
410 junto ao Crea e Receita Federal, e que por conta disto o auto de infração instrumento deste  
411 protocolo é indevido devido o mesmo ter sido emitido após a baixa junto a Receita Federal (fl.  
412 17/76);A requerente anexou aos autos cópia do distrato de sociedade datado de 21/02/2014  
413 (fl.27/76);A requerente anexou aos autos deste protocolo a Certidão de Baixa de Inscrição no  
414 CNPJ, documento emitido pela Receita Federal e datado de 19/03/2014 (fl. 29/76);A requerente  
415 anexou aos autos cópia do distrato de sociedade datado de 21/02/2014 (fl.27/76);  
416 Fundamentação: A baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente  
417 na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da  
418 interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões  
419 Plenárias do Confea;A Decisão Nº: PL-0827/2013 onde o Confea apresentou o seguinte  
420 entendimento: "(...) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo  
421 com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta  
422 deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu  
423 indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus  
424 planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura  
425 de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,  
426 combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se  
427 constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às  
428 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto  
429 de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
430 combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974. (...)"; Voto: Com  
431 base no exposto, dou parecer favorável pela baixar o registro da empresa L2  
432 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e o arquivamento do auto de infração  
433 300002031/2014 para a requerente L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em  
434 atendimento a Decisão nº PL-0827/2013 acima citada. Salvo melhor juízo!! SUENNE DA SILVA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

435 BARROS. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O **Presidente**  
436 consulta o jurídico se a baixa do registro encerra a dívida com o CREA. **MIKAELA**  
437 **FERNANDES DE SOUZA GOMES**. Diz que a baixa do registro pode ser deferida, salientando  
438 que a empresa está sujeira a nova autuação, porém a multa uma vez imposta não é  
439 dispensada. **Presidente** ressalta que mesmo após baixa do registro da empresa ou um  
440 profissional tenha o registro cancelado por falta de pagamento de anuidade, depois de dois  
441 anos, a dívida continua, vez que a característica da receita do CREA é tributária, não é  
442 permitido abrir mão da receita. Consulta se a Conselheira relatora concorda com a alteração no  
443 parecer. Eng. **SUENNA DA SILVA BARROS**, diz que concorda com a alteração e que o seu  
444 parecer foi baseado no parecer da ATEC. **Presidente**, destaca que o assunto é um ponto  
445 pacífico que tem que ser mantido e que todos os anos, entre o mês de outubro e agosto, após  
446 o término dos parcelamentos das anuidades, o CREA faz um levantamento, conforme  
447 determina a legislação, e quem estiver com mais de dois anos em débito é cancelado o  
448 registro, tanto pessoa física como jurídica, mas a cobrança continua. Procede em regime de  
449 discussão e não havendo mais manifestação, procede em regime de votação o parecer pela  
450 baixa do registro com a manutenção do Auto de Infração. Aprovado por unanimidade.  
451 Prosseguindo convida o Conselheiro Eng. Elet. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, para  
452 proceder relato dos processos **5.22**. Processo nº **1111768/2019 – RAIMUNDO DA SILVA**  
453 **AMORIM** – Assunto: Solicita Anotação de curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> Segurança do  
454 Trabalho. Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de solicitação do Eng.  
455 Elet. Raimundo da Silva Amorim, para anotação do Curso de Especialização em Engenharia de  
456 Segurança do Trabalho, bem como Certidão de atribuição para realizar projetos de combate a  
457 incêndio; considerando que o referido curso foi ministrado pela Universidade Federal de  
458 Pernambuco, em convênio com a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e  
459 Medicina do Trabalho, no período de 27.05.1974 a 14.12.1974, com carga horária de 363  
460 horas; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida pela legislação em  
461 vigor; considerando os termos da Deliberação nº 107/2019 da CEST, que deliberou pelo  
462 deferimento do mérito, considerando o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor:  
463 "... Relatório: Trata o presente processo de solicitação, registrado em 02/07/2019, do  
464 Engenheiro Eletricista Raimundo da Silva Amorim para a anotação do Curso de Especialização  
465 em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal de  
466 Pernambuco, em convênio com a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e  
467 Medicina do Trabalho, no período de 27/05/1974 a 14/12/1974, com carga horária de 363 horas,  
468 bem como solicita Certidão de atribuição para realizar projetos de combate a incêndio. Consta  
469 anexado o Certificado de conclusão do curso de especialização em engenharia de segurança  
470 do trabalho ministrado pela instituição de ensino Universidade Federal de Pernambuco – UFPE,  
471 cursado no período de 27 de maio de 1974 a 14 de dezembro de 1974, devidamente  
472 registrado. E Histórico com disciplinas cursadas, cargas horárias e respectivas ementas.  
473 Depois da instrução inicial, o processo foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de  
474 Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB, que deliberou pelo deferimento do pleito  
475 em 19/08/2019. Em 27/08/2019 o processo seguiu para análise por parte do Plenário, em  
476 consonância com o disposto no Inciso III, Art. 13 da Lei nº 9.784/99. E, designado relator para  
477 análise da matéria, apresento o presente Voto fundamentado. Análise: O profissional se  
478 encontra em situação regular neste conselho (fl. 19/21). O curso concluído cumpriu com as  
479 diretrizes e normas para a oferta dos cursos pós-graduação no âmbito do Sistema Federal de  
480 Educação Superior da época de oferta. Estando, portanto, regular o processo. Fundamentação:  
481 Considerando que o profissional concluiu o curso de Especialização em Engenharia de  
482 Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (fls.  
483 4/11), cumprindo as diretrizes e normas para a oferta em convênio com a FUDACENTRO e o  
484 Ministério do Trabalho (MTB) – Portaria 3.237/1972 e 3.089/1973; Considerando que o mérito  
485 foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após  
486 análise probatória do processo deferiu o pleito (fls. 20-21/21); Considerando que em razão da  
487 inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
488 apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto:  
489 Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso de Engenharia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

490 de Segurança do Trabalho, em nível especialização, do profissional Engenheiro Eletricista  
491 RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, registro nº 161051094-1. E acompanho a Deliberação da  
492 Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Regional, para que seja procedida a  
493 emissão de Certidão por parte deste Conselho, concedendo atribuição ao profissional para  
494 realizar projetos de combate a incêndios. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual  
495 submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA  
496 PAMPLONA. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente  
497 procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação,  
498 que foi aprovado por unanimidade. **5.23** Processo nº **1099770/2019 – LUIZ HENRIQUE DA**  
499 **CUNHA LIMA** – Assunto: Análise/Revisão de atribuição. Procede relato do processo que trata  
500 de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão nº 107/2019 da CEECA, que  
501 indeferiu a solicitação de atestado de habilitação para execução de trabalhos de  
502 georreferenciamento de imóveis; considerando que o interessado está registrado, sob o  
503 número CREA -PB nº 161806396-0, com o Título de Tecnólogo em Agroecologia; considerando  
504 que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do  
505 CONFEA para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução  
506 313/86 do Confea; considerando que o interessado apresentou para análise cópias do Histórico  
507 Escolar e do Plano de Curso da Disciplina: 7102039 -TOPOGRAFIA E  
508 GEOPROCESSAMENTO (60h)do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia - UFCG;  
509 considerando o parecer apresentado pelo relator, com o seguinte teor: "... Relatório: Trata-se  
510 de solicitação, apresentado pelo Tecnólogo em Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA  
511 LIMA, de atestado de habilitação para execução de trabalhos de Georreferenciamento de  
512 Imóveis, protocolado em 19/02/2019. Constam anexados: 1. Histórico Acadêmico do Curso  
513 Superior de Tecnologia em Agroecologia do requerente, ministrado pela Universidade Federal  
514 de Campina Grande (UFCG), devidamente registrado; 2. Plano de curso com ementa da  
515 Disciplina TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO, cursada pelo requerente na UFCG;  
516 Depois da instrução inicial, em 18/03/2019 o processo foi encaminhado para análise e parecer  
517 da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, que deliberou pelo  
518 encaminhamento do processo para conhecimento e deliberação da CEECA, CEAG e  
519 PLENÁRIO tendo em vista os termos da Decisão PL-2087/04, do Confea. Em 01/04/2019 a  
520 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) decidiu, por unanimidade,  
521 pelo INDEFERIMENTO da solicitação. Em 15/07/2019 a Câmara Especializada de Agronomia  
522 (CEAG/PB) também decidiu, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação e  
523 encaminhou o processo para apreciação da solicitação por parte do Plenário deste Conselho,  
524 considerando a necessidade de cumprir com a Decisão Confea Nº PL-1347/2008. Em  
525 27/08/2019 designou-se relator para análise da matéria, que apresenta o presente Voto  
526 fundamentado. Análise: Na análise dos autos não foi encontrada apresentação de  
527 documentação ou novas evidências ou fatos que já tivessem sido objeto de análise por parte da  
528 ATEC, CEECA e CEAG, que deliberaram pelo Indeferimento do Pedido. Restando, portanto,  
529 prejudicado o deferimento da solicitação. Fundamentação: Considerando o disposto na  
530 Decisão Plenária CONFEA Nº PL-2087/2004: "I. Os profissionais habilitados para assumir a  
531 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
532 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –  
533 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio,  
534 ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
535 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
536 ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
537 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos  
538 não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas  
539 onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
540 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; ... VI. A atribuição  
541 será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na  
542 graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro  
543 de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218,  
544 de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo,

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

545 Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de  
546 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de  
547 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11  
548 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973);  
549 Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da  
550 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art.  
551 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio  
552 de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de  
553 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218,  
554 de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e  
555 Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o  
556 profissional anotar estas atribuições junto ao Crea." (grifos nossos). Considerando que após o  
557 exame detalhado da ementa da Disciplina: TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO cursada  
558 pelo interessado na UFCG, e apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA)  
559 e pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) , em que não se  
560 verificou o atendimento a todos os conteúdos exigidos, dentre os quais destacamos: c)  
561 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medidas de  
562 posicionamento geodésico; Considerando o disposto na Decisão Plenária CONFEA Nº PL-  
563 1347/2008: "1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de  
564 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que  
565 comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-  
566 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
567 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária  
568 exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme  
569 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; ... e d) para os casos  
570 em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
571 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
572 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão  
573 apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente  
574 à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que  
575 cancelem a concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
576 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto." Voto: Diante do exposto, VOTO  
577 pelo INDEFERIMENTO do pleito apresentado pelo Tecnólogo em Agroecologia LUIZ  
578 HENRIQUE DA CUNHA LIMA, quanto atestado de habilitação para execução de trabalhos de  
579 georreferenciamento de imóveis. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual  
580 submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA  
581 PAMPLONA. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente  
582 procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação  
583 que foi aprovado por unanimidade. O relator informa que os itens: **5.24** Processo nº  
584 **1096925/2018 – HERMANO CLEMENTINO DA SILVA** – Assunto: Solicita Anotação de curso  
585 de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho., **5.25** Processo nº **1097971/2019**  
586 – **DIEGO ROCHA BARRETO** – Assunto: Solicita anotação de curso de Pós Graduação em  
587 Engenharia de Segurança do Trabalho e o **5.27** Processo nº **1111704/2019 – HUGO**  
588 **CARVALHO AMORIM** – Assunto: Solicita Anotação de curso de Pós Graduação em  
589 Engenharia de Segurança do Trabalho, não retornaram da diligência baixada. Dando  
590 continuidade convida o Conselheiro Eng. de Minas **LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS**  
591 **CHAVES**, para proceder relato dos itens **5.28** Processo **1107975/2019 – CHARLES NAZARIO**  
592 **DA SILVA SOUZA** – Assunto: Registro de Personalidade Jurídica. O relator cumprimenta a  
593 todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca  
594 da Decisão Nº 358/2019 da CEECA, que indeferiu o pedido de registro da empresa CARLOS  
595 NAZARIO DA SILVA SOUZA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. CÁSSIO RICHELLY  
596 SOARES COSTA, CREA - PB nº 161618180-0; considerando que o profissional indicado  
597 possui atribuições fixadas pelo Art. 7º, combinado com o Art. 25 da RES. 218/73 do CONFEA;  
598 considerando que o citado profissional reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa  
599 BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-PB nº 000348672-9 e pelo MEI DAMIÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

600 SOARES DE SOUZA, CREA-PB nº 000347705-3; considerando que a empresa requerente  
601 possui endereço na cidade de Santana dos Garrotes/PB; considerando o Parecer da  
602 Assessoria Técnica, recomendando o deferimento do mérito, com base no disposto no  
603 Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, para exercer atividades do objeto social da  
604 requerente adstrita as suas atribuições profissionais; considerando o parecer apresentado pelo  
605 relator com o seguinte teor: "...Ementa: RECURSO AO PLENÁRIO - REGISTRO DEFINITIVO  
606 DE EMPRESA. Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Registro definitivo no  
607 Crea/PB pela empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, sediada no município de  
608 Santana dos Garrotes/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CASSIO  
609 RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. Protocolo nº. 1107975/2019. Análise: -  
610 Considerando que a empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, tem no seu objeto  
611 social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, conforme artigo  
612 7º combinado com o artigo 25º da resolução 218/73 do Confea; - Considerando que o  
613 profissional indicado, Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA, firmou contrato  
614 de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por  
615 dia: das 18:00 às 22:00 h. - Considerando que o Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY  
616 SOARES COSTA, responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do  
617 Crea/PB: BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-PB nº 0003486729, sediada em  
618 Barra de Santa Rosa/PB, carga horária: segunda a sexta feira das 14:00 às 18:00 h e DAMIÃO  
619 SOARES DE SOUZA, sediada em Santana dos Garrotes, CREA-PB nº 0003477053, com  
620 carga horária de 20 (vinte) horas semanais; - Considerando que a empresa requerente tem  
621 sede na cidade de Santana dos Garrotes/PB e o profissional RT reside em João Pessoa; -  
622 Considerando o parecer da ATEC, datado de 04/06/2019, pela recomendação do deferimento  
623 do pleito; - Considerando o parecer da CEECA na reunião ordinária de nº. 493, Decisão  
624 358/2019, realizada em 13/08/2019, pelo indeferimento da solicitação do requerente, sob a  
625 argumentação de incompatibilidade de distância e horário entre a profissional e as empresas  
626 pela qual responderá tecnicamente; - Considerando que a empresa requerente apresentou  
627 recurso, tempestivamente ao plenário do Crea/PB, alterando o horário de trabalho da  
628 responsável técnico, ficando da seguinte forma: Sexta feira, das 08:00 às 12:00 h, sábado e  
629 domingo das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, e informando que o mesmo se  
630 desvinculou da empresa Damião Soares de Souza, tendo agora 02 (duas) responsabilidades  
631 técnicas; Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03  
632 do Crea/PB. Voto: Somos de parecer pelo deferimento do Registro Definitivo da empresa  
633 CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Civil  
634 CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. João Pessoa, 14 de outubro  
635 de 2019. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro  
636 Regional. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES. Em seguida submete o parecer a  
637 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
638 manifestação, procede em regime de votação que foi aprovado por unanimidade. **5.29**  
639 **Processo nº 1109806/2019 – SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI EPP – Assunto: Inclusão**  
640 **de responsabilidade técnica. Procede relato do processo que trata de solicitação de Inclusão da**  
641 **Engª Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, como Responsável Técnica pela empresa SCF**  
642 **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, sediada no município de João Pessoa/PB;**  
643 **Considerando que a profissional indicada firmou contrato de prestação de serviços técnicos**  
644 **com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; Considerando que a Engª Civil**  
645 **ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E**  
646 **EMPREENDEIMENTOS LTDA, sediada em Araruna/PB; Considerando que a empresa**  
647 **requerente tem sede em João Pessoa/PB; Considerando que a profissional RT tem endereço**  
648 **na cidade de João Pessoa/PB; Considerando o parecer da ATEC, pela recomendação do**  
649 **deferimento do pleito; Considerando a Decisão nº 361/19 da CEECA, pelo indeferimento da**  
650 **solicitação, em decorrência da distribuição da carga horária apresentada pela requerente;**  
651 **Considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea/PB, alterando o**  
652 **horário de trabalho da Responsável Técnica; Considerando o parecer apresentado pelo relator**  
653 **com o seguinte teor: "... Análise: - Considerando que a empresa SCF FEITOSA**  
654 **CONSTRUTORA EIRELI - EPP, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições**

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

655 competem a profissional indicada como RT, conforme artigo 7º combinado com o artigo 25º da  
656 resolução 218/73 do Confea; Considerando que a profissional indicado, Eng.ª Civil ANA  
657 CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, firmou contrato de prestação de serviços  
658 técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00 h;  
659 - Considerando que o Eng.ª Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde tecnicamente por  
660 mais 01 (uma) empresa na jurisdição do Crea/PB: O. M. W. CONSTRUÇÕES E  
661 EMPREENDIMENTOS LTDA, CREA-PB Nº 000341810-3, das 07:00 h às 11:00 h – 04h/dia,  
662 sediada em Araruna/PB; - Considerando que a empresa requerente tem sede em João  
663 Pessoa/PB e a profissional RT tem endereço na cidade de João Pessoa/PB; - Considerando o  
664 parecer da ATEC, datado de 01/07/2019, pela recomendação do deferimento do pleito; -  
665 Considerando o parecer da CEECA na reunião ordinária de nº. 493, realizada em 13/08/2019,  
666 pelo indeferimento da solicitação do requerente, sob a argumentação de incompatibilidade de  
667 distância e horário entre a profissional e as empresas pela qual responderá tecnicamente; -  
668 Considerando que a empresa requerente apresentou recurso, tempestivamente ao plenário do  
669 Crea/PB, alterando o horário de trabalho da responsável técnico das 13: às 17:00, de segunda  
670 à sexta feira; - Considerando que as distâncias entre as empresas pela qual responde  
671 tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada;  
672 Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do  
673 Crea/PB; Voto: Somos de parecer pelo deferimento da inclusão do Eng.ª Civil ANA CLARA  
674 OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, como Responsável Técnico da empresa SCF  
675 FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob nº 3457954-4; João  
676 Pessoa, 14 de outubro de 2019; Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo  
677 V. Chaves - Conselheiro Regional. Em seguida submete o parecer a consideração dos  
678 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,  
679 procede em regime de votação que foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente  
680 passa ao item **5.27. Homologação de Processos ad referendum do Plenário em atendimento ao**  
681 **disposto na PL Nº 007/2019 – CREA/PB, de 06/02/19, a saber: REGISTRO DE PESSOA**  
682 **JURÍDICA:** Prot. 1099998/2019 TAL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI.  
683 Prot. 1099655/2019 WGE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME, Prot. 1109030/2019  
684 SIGAME INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. Prot. 1108135/2019 SARMENTO  
685 CONSTRUÇÕES LTDA. Prot. 1101490/2019 MAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
686 LTDA. Prot. 1109287/2019 CONSTOLAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot.  
687 1101709/2019 XS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prot. 1101466/2019  
688 ANCORAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1107981/2019  
689 CONSTRUTORA MARINHO BEZERRA LTDA ME. Prot. 1097652/2019 B S CONSTRUÇÕES E  
690 SERVIÇOS EIRELI – EPP. Prot. 1109705/2019 FPX CONSTRUTORA LTDA. Prot.  
691 1096443/2018 LIMEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1106624/2019  
692 MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO. **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**  
693 Prot. 1109721/2019 LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO ME. Prot. 1097616/2019 RW  
694 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP. Prot. 1114545/2019 CIVILTEC  
695 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot. 1109817/2019 NEURIZETE PEREIRA DE  
696 SOUSA 06608555423. Prot. 1097508/2019 ALLIANCE JOSÉ OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE  
697 LTDA. Prot. 1112825/2019 GOOD CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Prot. 1111610/2019  
698 COPEME CONSTRUTORA EIRELI. Prot. 1111881/2019 RV CONSTRUÇÕES LTDA. Prot.  
699 1115224/2019 CONCRETE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E  
700 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS. Prot. 1115410/2019 GILCIMARA AVILA  
701 BATISTON – EPP. Prot. 1115459/2019 CRITERIUM SERVIÇOS DE ENGENHARIA &  
702 CONSULTORIA LTDA. Prot. 1114922/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA  
703 & PEIXOTO LTDA. **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.** Prot. 1112275/2019  
704 MARCELO FLORÊNCIO DA SILVA. **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot.  
705 1113178/2019 RUBENS MORAIS DE LIMA. Prot. 1110955/2019 TONIELIGTON ARAUJO DE  
706 OLIVEIRA. Prot. 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot. 1113583/2019  
707 JESSE CRECENCIO DA COSTA. Prot. 1111708/2019 AYALLA FERNANDA ESQUAIELA  
708 FEITOSA. Prot. 1111271/2019 JOAO MANOEL DE OLIVEIRA NETO. Prot. 1113178/2019  
709 RUBENS MORAIS DE LIMA. Prot. 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

710 1110955/2019 TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA. **6.0. INTERESSES GERAIS:** O  
711 Presidente faculta a palavra e não havendo manifestação, agradece a todos e declara  
712 encerrada a presente Sessão Plenária. Para consta, eu Maria José Almeida da Silva,  
713 Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será  
714 rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng<sup>o</sup> Civil Antonio Carlos de  
715 Aragão e pelo Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, 2<sup>o</sup> Secretário, para que produza os efeitos  
716 legais .....

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes**  
2<sup>o</sup> Secretário